



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.864)

Flo. 31
Proc. 16864
Dlu

LEI COMPLEMENTAR N° 143, DE 18 DE ABRIL DE 1995

Altera o Plano Diretor, para fixar exigências sobre embargos de obras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 11 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com as seguintes alterações, convertendo-se em § 1º o parágrafo único do art. 192:

"Art. 192. (...)

(...)

"§ 2º No caso de reincidência em infração de que resulte embargo de obra, o infrator é impedido de executar nova obra no Município.

(...)

"Art. 194. É da competência do Prefeito a confirmação do auto de infração e a determinação das penalidades, com base em parecer emitido pelo órgão competente da Administração, no prazo de quinze dias.

(...)

"Art. 204. (...)

(...)

"§ 8º O cumprimento das exigências que motivarem embargo dar-se-á no prazo de trinta dias, improrrogáveis.

"§ 9º No caso de construção que avance sobre área indevida, se o interessado não providenciar a demolição da parte irregular no prazo fixado no parágrafo anterior, a Prefeitura fa-lo-á, por si ou por terceiros, cobrando judicialmente do infrator as respectivas despesas em prazo nunca superior a quinze dias, além das multas aplicáveis.

§ 10. A cada dia de atraso no pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior serão acrescidos juros moratórios de 2% (dois por cento) sobre o valor total.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fl. 32
Proc. 16861
Câm.

(Lei Complementar nº 143 - fls. 2)

"§ 11. Enquanto perdurar o débito o infrator esta
rá impedido de executar outra obra."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril
mil novecentos e noventa e cinco (18.04.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu-
nicipal de Jundiaí, em dezoito de abril de mil novecentos e noventa e cin-
co (18.04.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp